



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.547, DE 08 DE Janeiro DE 2002

Suspende o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2002

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos dias 11 e 12 de fevereiro do ano em curso.

Parágrafo Único O expediente voltará à normalidade a partir das 12:00 horas de quarta-feira, dia 13 de fevereiro.

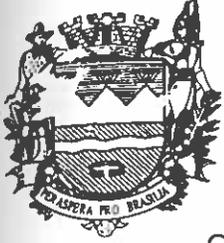
Art. 2º Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º, durante o período de **14/01/02 a 06/02/02**, terão seu horário normal de trabalho **acrescido de 60 (sessenta) minutos, diários, a título de compensação, obrigatoriamente no final do expediente.**

Art. 3º Excetuam-se do disposto no artigo 1º as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto - Infantil e Odontológico;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço Funerário Municipal;
- f) Serviço de Limpeza Urbana;
- g) Mercado Municipal e MERCATAU;
- h) Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário.

§ 1º- Os postos de Atendimento Médico-Odontológico - PAMOS trabalharão normalmente no dia 11/02/02 - segunda-feira de Carnaval.

§ 2º- Os servidores municipais lotados nas unidades mencionadas no § 1º do presente artigo terão seu horário normal de trabalho acrescido de 60 (sessenta) minutos diários, ao final de seu expediente, a título de compensação, no período de 14/01/02 a 25/01/02.



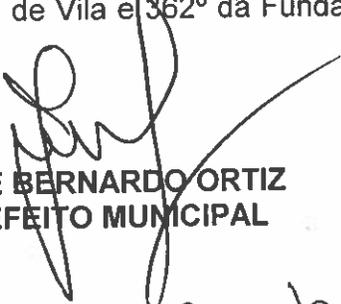
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º Nos dias 11 e 12 de fevereiro o Departamento de Obras Públicas, o Departamento de Serviços Urbanos e a Área de Transportes Internos, ficam obrigados a manter pessoal de plantão para atender a emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades e especialmente a conservação de logradouros.

Art. 5º Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de Janeiro de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 08 de Janeiro de 2002.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA